



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 066 / 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 7.503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.503, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 080, da quadra nº 139, zona nº 44, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados); situado entre as Ruas de Recreio e Maria Augusta Leão e Maria Célia Campos, ex Rua F, no Bairro Santo André, nesta cidade, conforme matrícula nº 24.086, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei nº 7.503, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da Igreja de Santo André, da Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Santo André; desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de setembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 080 / 2012

Em 24 de setembro de 2012

Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação ao art. 1º e § 1º do art. 2º da Lei nº 7.503, de 29 de dezembro de 2011.

Procedemos tais alterações, para fins de regulamentação, conforme consta da documentação anexa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal